



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.167/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA ARTESANAL  
NA PRAÇA DO CENTENÁRIO, e DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono e  
Publico a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criada a Feira Artesanal da Praça do Centenário ,  
nesta Cidade de Itaituba.

ARTIGO 2º - A Feira-Artesanal somente funcionará aos sábados e aos  
domingos, no horário das 7:00 às 17:00 horas.

ARTIGO 3º - Após o encerramento da Feira-Artesanal, serão todas as  
bancas retiradas da Praça, deixando-a, completamente li  
vre, para o Trânsito de Pedestres.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade pela retirada das bancas bem  
como da limpeza da área, será dos feirantes, com apoio  
da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, através do Setor competente, '  
fará a demarcação da área, bem como, da separação de  
setores por atividades de trabalhos, inclusive da ins-  
crição dos feirantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido a concessão de dois pontos'  
(bancas), para um único usuário.

ARTIGO 5º - Na Feira-Artesanal, não será permitido a venda de bebi  
dasdas alcoolicas.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA; ES  
TADO DO PARÁ, em 02 de Junho de 1.993.

DJALMIR VIDAL DE BRITTO FREIRE  
Prefeito em Exercício

ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba  
*Djalma de Brito Freire*  
Prefeito em Exercício